

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. Pedro Chaves)**

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros – Funveadeiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros – Funveadeiros, e trata das fontes e da destinação de seus recursos.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros – Funveadeiros, que tem por finalidade:

I – promover o desenvolvimento da região da Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Terezina de Goiás, no Estado de Goiás;

II – preservar a cultura local;

III – fomentar a qualificação dos trabalhadores locais;

IV – estimular produtos feitos pelas comunidades locais;

V – criar condições para a instituição de cooperativas locais; e

VI – viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

Art. 3º O Funveadeiros contará com receitas oriundas das seguintes fontes:

I – operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais;

II – convênios firmados entre Estados da Federação;

III – dotações orçamentárias da União; e

IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 4º O Funveadeiros destinará seus recursos a:

I – incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região da Chapada dos Veadeiros;

II – fomentar a comercialização dos produtos locais;

III – promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região da Chapada dos Veadeiros;

IV – realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região da Chapada dos Veadeiros;

V – fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e

VI – apoiar o desenvolvimento da cultura da região da Chapada dos Veadeiros e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A região da Chapada dos Veadeiros, no Estado de Goiás, onde está situado o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e a APA Estadual do Pouso Alto, é uma região com grande beleza cênica, dotada de grande diversidade de flora e fauna, e com significativo potencial turístico.

A Chapada dos Veadeiros abrange os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e Teresina de Goiás, em uma área de 21.337,541 km<sup>2</sup>. Vivem na região cerca de 60 mil pessoas.

A Chapada dos Veadeiros é uma região de relevo acidentado, com altitudes que variam de 1200 a 1600 metros. A vegetação predominante é o cerrado de altitude – mais antigo que a Floresta Amazônica e a Mata Atlântica – com matas ciliares, veredas com buritis e campos floridos de sempre-vivas, canelas de ema, caliandras, mimosas e outros que, principalmente a partir de janeiro, florescem atingindo seu apogeu em maio.

A Chapada dos Veadeiros é um importante divisor e berço de águas. É drenada por afluentes dos Rios Maranhão e Paranã, formadores do Rio Tocantins que, por sua vez, busca ao norte, a Bacia do Rio Amazonas.

Embora a agropecuária seja ainda a principal atividade econômica na região, o turismo vem experimentando um desenvolvimento significativo nas últimas décadas e é a atividade com maior potencial de crescimento e geração de emprego e renda e a que melhor se coaduna com as características do ambiente da Chapada dos Veadeiros.

Nesse processo, é necessário assegurar as condições para que o desenvolvimento do turismo beneficie, de fato, as populações locais. Para isso é necessário valorizar sua cultura, fortalecer a capacidade das comunidades locais para produzirem artigos e produtos que atendam às demandas do mercado turístico, e capacita-las para prestarem os serviços que caracterizam a atividade.

Com esses objetivos em mente estamos propondo a criação do Fundo Nacional de Apoio à Região da Chapada dos Veadeiros – Funveadeiros.

Esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nessa Casa para a aprovação desta relevante proposta e sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado PEDRO CHAVES